



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1868/2023

SÚMULA: FICA OBRIGATÓRIO AFIXAR, NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE CYRO SILVEIRA, LISTA COM OS NOMES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a afixar em lugar visível, no Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira do Município de Iporã, Estado do Paraná, a lista com os nomes dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, juntamente com seus respectivos horários de trabalho.

§ 1º - A relação com os nomes dos profissionais deve apresentar o horário de entrada e saída do trabalho de cada um deles dispostos somente nos respectivos turnos do dia.

§ 2º - A relação em questão deve ser afixada em local que possa ser facilmente visualizada por usuários, visitantes e pelos próprios profissionais na recepção do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira do Município de Iporã.

§ 3º - Ao final da relação dos profissionais deve ser informado, igualmente de maneira visível, número telefônico e endereço eletrônico do setor do Poder Executivo responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como endereço físico caso o denunciante queira se dirigir até o local acolhedor de denúncias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto regulamentar normas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei vigor entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2024, com a sua devida publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2924 Páginas 518 Ano: XII

Data: 21/12/2023

PROJETO DE LEI Nº 050/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023, DE INICIATIVA DO VEREADOR EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, nos termos da deliberação nº 016/2022–CEDI/PR, da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná.

Art. 2º - O valor originário a ser repassado será de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), mais juros e correção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D3F17FD4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1868/2023

SÚMULA: FICA OBRIGATÓRIO AFIXAR, NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE CYRO SILVEIRA, LISTA COM OS NOMES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a afixar em lugar visível, no Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira do Município de Iporã, Estado do Paraná, a lista com os nomes dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, juntamente com seus respectivos horários de trabalho.

§ 1º - A relação com os nomes dos profissionais deve apresentar o horário de entrada e saída do trabalho de cada um deles dispostos somente nos respectivos turnos do dia.

§ 2º - A relação em questão deve ser afixada em local que possa ser facilmente visualizada por usuários, visitantes e pelos próprios profissionais na recepção do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira do Município de Iporã.

§ 3º - Ao final da relação dos profissionais deve ser informado, igualmente de maneira visível, número telefônico e endereço eletrônico do setor do Poder Executivo responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como endereço físico caso o denunciante queira se dirigir até o local acolhedor de denúncias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto regulamentar normas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei vigor entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2024, com a sua devida publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 050/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023, DE INICIATIVA DO VEREADOR EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3DFCFB1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2383/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;

o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 11 de dezembro de 2023 a 25 de dezembro de 2023, 15 (quinze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.830.497-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 056.800.199-06, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº. 185/2020 de 02 de março de 2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de dezembro de 2023.